



PREFEITURA DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº ____/2024

Aveiro-Pará, 01 de agosto de 2024.

Ao Sr. Presidente da Licitação
Williames Soares da Silva

Em razão da necessidade de aditar o contrato original acima referenciado, com a justificativa em anexo e aprovação do ordenador de despesas, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado.

(x) acréscimos ou supressões de até 25%.

A lei federal nº 14.133/21, em seu artigo 124, inciso I, alínea 'b' e artigo 125, permite o acréscimo do contrato, com suas devidas justificativas.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, face exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Agente de Contratação para providencias, observando as formalidades legais.

Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro



PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240061, com vencimento em 31/12/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 124, inciso I, alínea ‘b’ e artigo 125, que dispõe: “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) ”.

O acréscimo ora proposto se baseia na necessidade de adequação do volume contratado às demandas operacionais, que superaram as estimativas iniciais. Diante da variação no consumo, houve a necessidade de ajuste quantitativo, visando garantir o pleno atendimento às atividades vinculadas ao contrato, sem interrupção dos serviços essenciais.

A alteração contratual proposta encontra amparo no art. 124, inciso I, da referida lei, que prevê a possibilidade de alterações contratuais mediante acordo entre as partes e em razão de modificações quantitativas no objeto do contrato, respeitando o limite de 25% do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da mesma lei.

Assim, o aditivo proposto é legalmente respaldado, fundamentado na necessidade real e emergente de adequação do fornecimento de combustível, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados.

Aveiro-Pará, 01 de agosto de 2024.

Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro